PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 08.06.2010

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 36/10

LEI Nº 3.782 - DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre desafetação e doação de CPUs e monitores de computador para entidades beneficentes.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar a característica de inalienabilidade inerente aos bens públicos e posteriormente firmar contrato de doação dos bens descritos no artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - Os bens objetos da presente desafetação e posterior doação são: as CPUs com os números de patrimônio 22727, 22776, 22721 e 22718, todas avaliadas em R$100,00 (cem reais) cada uma; os monitores de computador com os números de patrimônio 22738 e 22722, avaliados em R$100,00 (cem reais) cada um; e o monitor de computador com número de patrimônio 22784, avaliado em R$50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º - Os bens descritos no artigo anterior terão a seguinte destinação: a CPU nº. 22727, a CPU nº. 22776 e o monitor nº. 22738 serão doados à Associação Projeto Esperança, entidade com CNPJ nº. 02.969.271/0001-85; a CPU nº. 22721 e o monitor nº. 22722 serão doados à APMIAD – Associação de Proteção à Maternidade à Infância, entidade com CNPJ nº. 44.877.025/0001-43; a CPU nº. 22718 e o monitor PM nº. 22784, serão doados à Pousada Bom Samaritano.

Artigo 4º - Os bens descritos no artigo 2º deverão destinar-se exclusivamente ao uso e aos fins das entidades supra.

Parágrafo único: No contrato de doação deverá constar cláusula estabelecendo a obrigatoriedade de reversão no caso de tais bens não serem utilizados para os fins previstos no "caput" do presente artigo.

Artigo 5º - Por tratar-se de alienação por doação para fins e uso de interesse social, aplica-se o instituto da Dispensa Licitatória, previsto no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/1.993.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de junho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas